



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

## LEI Nº 1.733, DE 07 DE JULHO DE 2021

*Autoriza ao Município de Aliança a efetuar o repasse, em parcela única, a instituição do terceiro setor e outras providências*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** O Município de Aliança fica autorizado a efetuar o repasse, em parcela única, a entidade civil com natureza jurídica associativa e sem fins lucrativos, pessoa Jurídica de Direito Privado, nos termos da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 2º** O Município e a Instituição, de comum acordo, deverão formalizar instrumento jurídico, podendo este ocorrer mediante instrumento jurídico enquadrado no Marco Civil Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, no qual deverão ser delineadas as atribuições, responsabilidades e obrigações do poder público e da organização social, bem como as demais disposições aplicáveis a avença, observados os termos da lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 3º** O repasse de que trata o Art. 1º desta Lei será efetivado na forma de subvenção social destinada às despesas de custeio na área social, cultura, esporte e saúde no território deste Município.

**Parágrafo único.** A instituição apresentará plano de trabalho e de aplicação para aprovação pela Município, comprometendo-se em realizar a prestação de contas correspondente à destinação dos recursos repassados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, cuja incorreção e/ou inexecução ficará sujeita a aplicação da pena de devolução dos respectivos valores, sem prejuízo da fixação de outras sanções previstas em lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento público municipal corrente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial ou suplementar, bem como efetivar, por ato próprio, as adequações que porventura se fizerem necessárias na Lei Orçamentária Anual e demais leis orçamentárias do Município de Aliança, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



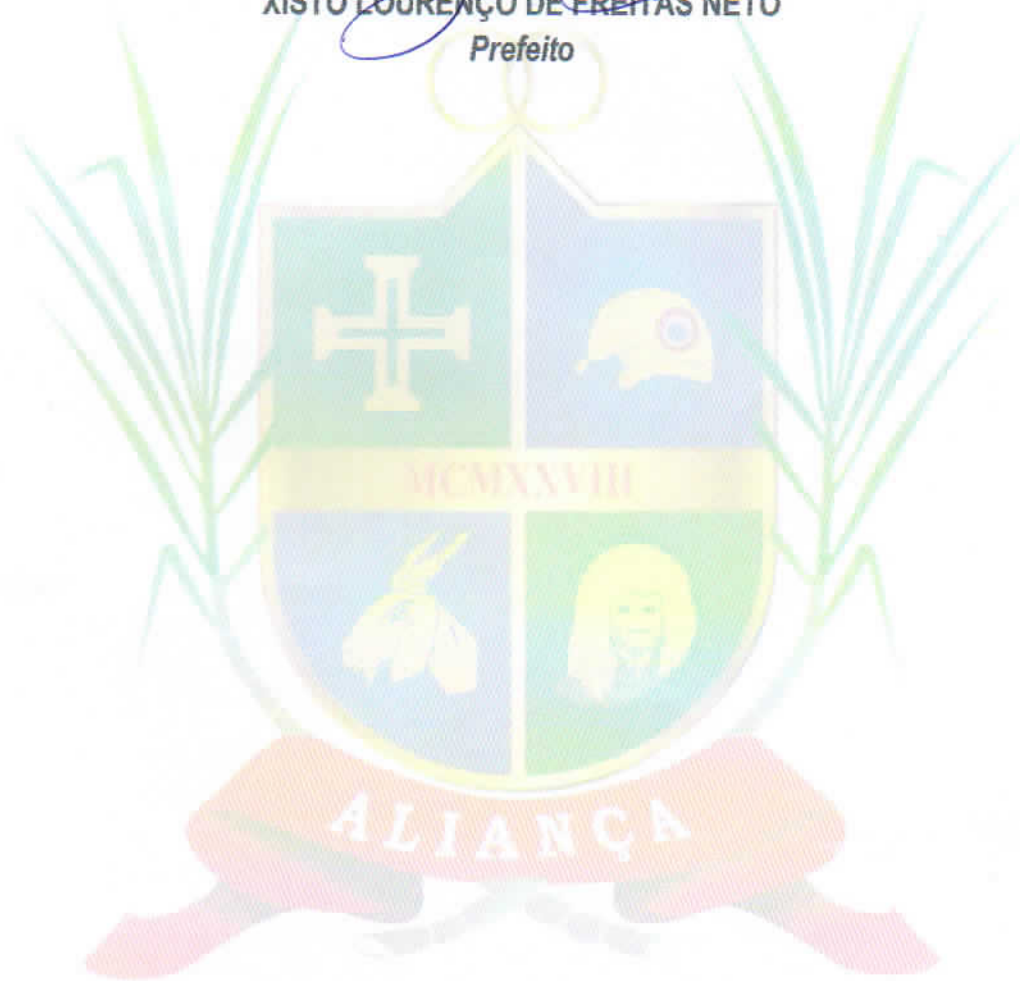
# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, em 07 de julho de 2021.

  
XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
Prefeito



✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA